

PETIÇÃO 15.711 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL. : SOB SIGILO

DECISÃO:

1. Trata-se de petição apresentada pela defesa de DANIEL BUENO VORCARO, por meio da qual informa que, a partir de reunião realizada na sede da Polícia Federal, foram retomadas as tratativas voltadas à eventual celebração de acordo de colaboração premiada. Comunica, ainda, que nova reunião está agendada, desta feita com a participação conjunta da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Federal (e-Doc. 101).

2. Diante dessa conjuntura, a defesa requer o restabelecimento, pelo prazo de três semanas, até 12 de junho de 2026, das condições anteriormente autorizadas de trabalho e atendimento na Superintendência Regional da Polícia Federal, a fim de viabilizar a elaboração e reformulação dos anexos da proposta de colaboração premiada.

3. Instada a se manifestar, a Polícia Federal entendeu que a medida se mostra adequada. Ressaltou, contudo, que eventual flexibilização deve ficar restrita aos advogados regularmente habilitados nos autos, observar prazo certo de vigência e preservar a possibilidade de adoção, pela autoridade policial, das medidas operacionais necessárias à segurança institucional, ao controle de acesso e à regularidade das atividades da SR/PF/DF (e-Doc. 107).

3. Em seu parecer nos autos, o Ministério Público Federal “*não se opõe à flexibilização requerida por Daniel Bueno Vorcaro, respeitadas as observações trazidas pela autoridade policial*” (e-Doc. 113).

É o relatório. **Decido.**

4. Ante as manifestações favoráveis tanto da Polícia Federal quanto do Ministério Público Federal, **acolho** o pedido defensivo. Nada obstante, em consonância com o teor de ambas as manifestações apresentadas, a autorização concedida deve observar as condições expressamente elencadas pela autoridade policial, com vistas à preservação da segurança institucional, do controle de acesso e da regularidade das atividades da SR/PF/DF.

5. Ante o exposto, **defiro o pedido formulado pela defesa**, nos termos da manifestação da Polícia Federal e do parecer do MPF acostado aos autos, para autorizar, **até 12 de junho de 2026**, o restabelecimento das condições excepcionais de trabalho e atendimento entre DANIEL BUENO VORCARO e seus advogados regularmente habilitados nos autos, exclusivamente para viabilização da finalidade pretendida.

6. A presente autorização deverá observar os seguintes parâmetros:

a) a flexibilização fica restrita aos advogados regularmente habilitados nos autos, em especial aqueles declinados no e-Doc. 110;

b) o regime excepcional vigorará somente **até 12 de junho de 2026**; e

c) permanece assegurada à autoridade policial a adoção das medidas operacionais necessárias à preservação da segurança institucional, do controle de acesso e da regularidade das atividades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal.

Comunique-se, com urgência, à Polícia Federal.

PET 15711 / DF

Intimem-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**
Relator